

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Lei n.º 3.434, de 04 de julho de 2022.

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE
DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE
ATESTA O TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SÍNDROME
DE DOWN NO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down passa a ter prazo de validade indeterminado:

§1º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

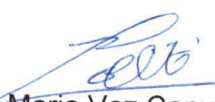
§2º - O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino do Município de Vassouras, bem como para empresas privadas ou da administração pública em geral.

§3º - O laudo ou o relatório médico terá a indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID)

§4º - O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, de de 2022.


José Maria Vaz Capute

Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 229/2022 de autoria do Vereador Gabriel dos Santos Silva.